

# **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

## **PEDRO DE CEVALLOS, ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA FRONTEIRA PLATINA (c. 1763 - 1777).**

Hevelly Ferreira Acruche

Universidade Federal de Juiz de Fora

hfacruche@ufjf.br

Resumo: O objetivo deste trabalho é pensar a figura do governador de Buenos Aires D. Pedro de Cevallos (1715 - 1778) e suas atuações na América do Sul na segunda metade do século XVIII. Foi o primeiro Vice-Rei do rio da Prata, bem como desempenhou a função de governador de Buenos Aires e foi comandante da esquadra espanhola que invadiu e conquistou a Ilha de Santa Catarina, em 1777. Também comandou tropas para as invasões do Rio Grande de São Pedro e da Colônia do Sacramento, objeto de disputas internacionais ao longo do Setecentos (PRADO, 2006). Suas ações como governador de Buenos Aires e Vice-Rei do Prata tiveram repercussões no conjunto da América portuguesa e, em particular, na fronteira sul. Pretendemos dar enfoque a discussão a respeito das guerras contra os portugueses pela Colônia do Sacramento, ocorridas entre 1763 e 1777. Naquele contexto, um dos problemas reinantes nas fronteiras ibéricas era a perspectiva de obtenção da liberdade por parte de pessoas escravizadas de propriedade dos súditos de Portugal que passassem para a fronteira do lado espanhol na conjuntura destes conflitos.

Palavras-chave: escravidão – liberdade – Cevallos.

### 1. Introdução

Pedro Antonio de Cevallos Cortés y Calderón nasceu em Cádiz, em 29 de junho de 1715 e faleceu em Córdoba, em 26 de dezembro de 1778. Foi o primeiro Vice-Rei do Rio da Prata, bem como desempenhou a função de governador de Buenos Aires e comandante da esquadra espanhola que invadiu as possessões portuguesas do Rio Grande de São Pedro, a Ilha de Santa Catarina e a Colônia do Sacramento, entre os anos de 1763 e 1777 (PRADO, 2009). Suas ações como governador de Buenos Aires e Vice-Rei do Rio da Prata Prata tiveram grandes repercussões no conjunto da América portuguesa e, em particular, na fronteira sul. Cevallos é considerado um personagem controverso da política espanhola na segunda metade do século XVIII.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A figura de D. Pedro de Cevallos foi objeto de algumas investigações no âmbito da historiografia. Importantes biografias como as de Enrique M. Barba (1937) e Hjalmar Gammalsson (1976) procuraram dar conta deste personagem através de amplo volume de documentação e extensa erudição. Considerada uma obra singular do ponto de vista historiográfico, o livro de Barba, *“Don Pedro de Cevallos: gobernador de Buenos Aires y virrey del Rio de la Plata”*, também foi alvo de olhares mais críticos e ainda hoje suscita debates em torno do líder político e militar. De acordo com Pablo Birolo, uma das maiores críticas a esse trabalho seria o ato de glorificar a figura de Cevallos, o que constituía um obstáculo a análises mais aprofundadas sobre o contexto de sua atuação enquanto representante da coroa espanhola no Prata. A geração de Barba e Gammalsson foi marcada, ao seu ver, pela perspectiva de que a ascensão de Buenos Aires a capital de um novo Vice-Reino representava o começo da história da nação argentina, o que dotava Cevallos de uma condição de “pai” de uma pátria pré-histórica, muito dentro das interpretações correntes à época a respeito de uma nacionalidade pré-existente no que hoje é a atual Argentina (CHIARAMONTE, 2010; BIROLO, 2014. p. 20).

Outros trabalhos têm analisado o papel de Cevallos entendendo-o como líder militar e político das paragens platinas. Graças a renovação historiográfica dos últimos 30 anos, novas luzes têm sido lançadas às relações entre os mundos luso e hispânico, bem como o papel dos representantes das coroas nesses espaços. Longe de serem mundos completamente isolados, as conexões entre as possessões ibero-americanas se deram nos mais variados âmbitos da vida cotidiana: comércio legal e ilegal, política, ir e vir pelos rios e planícies, os caminhos internos, os embarques e desembarques nos portos de Montevideu e Buenos Aires, entre outros (ALENCASTRO, 2000; ASSADOURIAN, 1983; MADRINI, 2000).

Nessa direção, a figura de Pedro de Cevallos tem sido pensada em diversos trabalhos, ainda que muitas vezes de maneira tangencial envolvendo o contrabando, a questão dos indígenas após a Guerra Guaranítica (1754 – 1756) e outras questões (QUARLERÍ, 2009; GARCIA, 2009; HERZOG, 2015). O trabalho de Pablo Birolo tem como objeto principal a análise das campanhas militares de Cevallos, entendendo-as como parte de um processo de militarização da região do Prata que se consolidaria no século XIX (BIROLO, 2014). Mais recentemente, o projeto de doutorado de Luísa Caiaffo vem dando novos olhares ao

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

chamado Rio Grande espanhol no período das invasões castelhanas comandadas por Cevallos, discutindo as conexões entre as práticas locais e as ações das autoridades na região.

Para fins deste texto, pretendemos analisar as ações de Pedro de Cevallos em relação aos povos indígenas e africanos que transitavam nas regiões de fronteira em construção no extremo sul da América. Abordaremos os anos de 1763 e 1777 por ser o período onde a intensificação das disputas pela posse da Colônia do Sacramento levou a discussões acaloradas a respeito da constituição de espaços de liberdade e de escravização dos sujeitos que por ela transitassem.

## 2. Cevallos e os indígenas

D. Pedro de Cevallos assumiu o governo de Buenos Aires em 1756, contexto peculiar dos desdobramentos da Guerra Guaranítica no Rio da Prata. Conflito deflagrado por indígenas, portugueses e espanhóis entre 1754 e 1756, a Guerra Guaranítica foi produto das trocas territoriais empreendidas pelo Tratado de Madri, firmado em dezembro de 1750 (CORTESÃO, 2006).

Naquele momento, o ajuste de fronteiras era discussão necessária dadas as incursões de Portugal e Espanha na Colônia do Sacramento, em especial entre os anos de 1735 e 1737, fora a expansão do território lusitano para além da linha imaginária estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas, de 1494. Pelo Tratado de Madri, as fronteiras deveriam ser demarcadas seguindo os elementos da natureza e também na troca de territórios considerados equivalentes (CORTESÃO, 2006). A Praça de Colônia seria trocada pelo território dos Sete Povos das Missões situados na margem oriental do rio Uruguai. Tais territórios correspondiam a política de aldeamentos da colonização espanhola nas Américas, onde os indígenas eram uma “muralha de gente” contra o avanço de inimigos, em especial os portugueses. Os povos guaranis viviam sob a doutrina jesuítica e possuíam certa liberdade no âmbito das Missões, ao menos do ponto de vista do controle jesuítico naqueles espaços (RUSSEL-WOOD, 2014).

Quando da assinatura do Tratado de Madri, havia uma clara tentativa de controle do ir e vir das pessoas numa fronteira indeterminada. Pelo Artigo XIX do mesmo, “[...]”

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

nenhuma pessoa poderá passar do Território de uma Nação para o da outra por terra, nem por água, nem navegar em todo ou parte dos rios, que não forem privativos de sua Nação, ou comuns [...]” (CORTESÃO, 2006. p. 353). Havia a intenção de conter os contrabandos, evitar contatos entre os súditos de ambas as coroas e proteger as soberanias construídas num momento de consolidação de relativa paz.

No que tange aos povos missioneiros, consta que quando do envio de correspondências solicitando a saída dos Povos das Missões para outro território de mando espanhol, podendo ficar caso assim desejassem (Tratado de Madri, 1750, art. XVI), as reações foram diversas. Houve grupos que reagiram mal a essa determinação, na medida em que compreenderam que aquelas terras eram suas desde o começo da colonização e que o ato do rei espanhol constituía uma traição aos seus súditos, no caso, os indígenas. Por outro lado, houve aqueles grupos que transmigraram para outros territórios de mando espanhol, sendo alvos potenciais das ações lusitanas (GARCIA, 2009). As querelas envolvendo portugueses, espanhóis e indígenas eram objeto de correspondências diversas visando dar conta do conflito. A guisa de exemplo, os índios do povo de São Miguel não consentiram na demarcação do rio Ibicuí e declararam que “não entrariam os Espanhóis em suas terras salvo separados dos portugueses”. Em resposta a tal ação, Gomes Freire de Andrada solicitava ao governador de Buenos Aires, José de Andonaegui, que

[...] passasse armado pelos povos e os fizesse submeter, propondo-lhes primeira[en]te o perdão da intentada rebeldia e q. desprezada sua R[ea]l benignidade, usasse da força das Armas, até fazer com o castigo um exemplo memorável [...] e que entendendo necessitar de maior força me pediu que auxiliasse com as tropas portuguesas até [...] inteiramente ser resolvido o grave delito da rebelião em que no presente estão esses povos [...]”. (Trecho da Cópia da carta que escreveu o Senhor General Gomes Freire de Andrada aos caciques dos Tapes dos Sete povos rebeldes antes de começar a marchar para o Jacuí. Campo do Rio Pardo, 18/07/1754. Tradução nossa).

Entendendo que os indígenas aldeados eram alvos da ação de portugueses, os quais buscavam garantir a permanência dos grupos em territórios da coroa portuguesa, podemos falar em políticas de bom tratamento a grupos de aldeados que transitaram pela fronteira rumo a novas terras de mando hispânico. Em diversas cartas, Gomes Freire de Andrada

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

sugeria aos seus subordinados que tratassem bem aos indígenas e que promettesse a eles a liberdade sob a coroa lusitana; o que por sua vez passava a contrastar com uma ideia de que os jesuítas escravizavam os grupos guaranis nas terras espanholas (ACRUCHE, 2019; GARCIA, 2009). Essas políticas de bom tratamento dialogavam, por um lado, com a dinâmica das reformas pombalinas, as quais visavam aproximar o indígena da sociedade colonial, com a manutenção dos territórios em nome da coroa portuguesa e, por outro lado, com os manejos de ideias como escravidão e liberdade nas terras fronteiriças.

Com o desenrolar dos acontecimentos e a eclosão da Guerra Guaranítica, o potencial de expansão territorial das coroas ibéricas se esgotou. Em 1761, houve a anulação do Tratado de Madri, pelo qual as fronteiras voltavam ao status anterior a 1750. Isto, por um lado, representou a vitória indígena nas complexas relações com os colonizadores e a possibilidade de se manterem nas terras missioneiras. Por outro lado, na visão das autoridades coloniais o conflito foi uma articulação dos jesuítas contra a coroa, narrativa esta que contribuiu para a disseminação de um sentimento antijesuítico e a consequente expulsão dos inicianos da América em 1767 (ELLIOTT, 2006; HERZOG, 2015).

Tal era o estado de coisas com a ascensão de Cevallos ao cargo de governador de Buenos Aires, em 1756. Além de lidar com as discussões envolvendo o conflito nas Missões e seus impactos para os jesuítas, o governador de Buenos Aires enviava missivas a Gomes Freire no intuito de solucionar as querelas na região. Quando da anulação do tratado de Madri, em 1761, os ajustes de fronteiras voltaram a ser o que era antes de 1750 e os indígenas transmigrados no contexto da Guerra Guaranítica passaram a ser objeto de pedidos de devolução por parte do governador espanhol. Gomes Freire, por sua vez, respondia tangencialmente ao problema, alegando que os indígenas foram alijados do restante da sociedade colonial espanhola e que o gozo da liberdade nas terras portuguesas livraria os mesmos da escravidão injusta sob a qual viviam.

Em 1763, José Custódio de Sá e Faria sinalizava a chegada de famílias indígenas a fronteira do Rio Pardo, acompanhadas de tropas lusitanas. De acordo com ele, os indígenas experimentavam “a docilidade com que os tratamos” e aproveitaram a oportunidade oferecida de “saírem da escravidão em que se achavam ao tempo que marchávamos dos ditos povos para o Rio Pardo” (ANRJ. Carta de José Custódio de Sá e

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Faria a Gomes Freire de Andrada, 1763). Nesse ínterim, acionar categorias historicamente conhecidas pelas populações indígenas na dicotomia escravidão *versus* liberdade em territórios de determinada coroa conferia a esses grupos possibilidades de negociação numa fronteira em ebulição na segunda metade do Setecentos.

Nesse ínterim, a tomada do Rio Grande pelos espanhóis correspondia ao avanço sistemático naquela fronteira porosa; o que por outro lado não impedia as tentativas de negociação para a devolução dos indígenas, ainda que as mesmas fossem frustradas. Embora o conde da Cunha, que substituiu Gomes Freire após seu falecimento, fosse favorável a devolução dos indígenas sob o argumento de que havia muitos índios no Brasil, a coroa não aprovava tal prática; possível reflexo da política pombalina de inserção desses indivíduos ao conjunto dos súditos de Portugal e, numa região de fronteira, constituía estratégia para manutenção dos territórios e de defesa contra os espanhóis. Porém, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sinalizava em suas cartas que era importante se precaver com os indígenas na medida em que, da mesma forma que se rebelaram contra o rei católico, poderiam ser rebelar contra os portugueses (BNRJ, 1765). A desconfiança permeava as relações entre autoridades ibéricas e povos indígenas e, nesse sentido, a concepção de trabalho e de liberdade pensada pelos indígenas pode ser um gancho importante de reflexão para que os grupos se aliassem aos colonizadores ou não.

As movimentações de indígenas pela fronteira rumo às terras de mando português levaram a várias contendas. De sujeitos transmigrados, os indígenas passavam a ser considerados fugitivos na leitura de Cevallos. Num documento de memória intitulado “Expedición contra el Brasil”, consta que, após a tomada definitiva da Colônia do Sacramento pelos espanhóis em 1777, os portugueses realizaram “todo género de depredaciones en la extensión de la frontera”, favorecendo contrabandos e desordens. Além disso, no documento afirmavam que dados oficiais davam conta de perdas de meio milhão de cabeças de gado e de “unas siete mil familias de índios, cautivadas y reducidas á la esclavitud” nas Minas Gerais. As reclamações eram respondidas pela corte de Portugal de forma negativa ou afirmando desconhecer os fatos descritos nas notas, “al tempo mismo que estimulaba á las autoridades brasileñas” a continuar tais atos de violência (Instituto de História y Cultura Naval. Armada Española, 1777/1783. p. 189 – 190).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

É possível percebermos que as reclamações em torno da devolução dos indígenas transmigrados foi objeto de correspondências ao longo dos anos, onde desenvolveu-se um conflito de interesses entre portugueses e espanhóis ancorados na ideia da disputa por súditos pelas coroas na medida em que “acrescentar novos territórios significava aumentar o número de súditos, o poder e a reputação do monarca” (MENZ, 2008: 33). No contexto de perda do território das Missões para Portugal, em 1801, Félix de Azara pontuava que era necessário ocupar os territórios missioneiros com indígenas trabalhadores e leais a Espanha, além de sinalizar que a complicação de autoridade e mandos num mesmo território contribuiu para a derrota espanhola naquela região (AZARA, 1801: p. 461).

### 3. Cevallos e os escravos

Entre os anos de 1763 e 1777, era recorrente na documentação sobre o Rio Grande o quanto as investidas de Pedro de Cevallos em relação aos escravizados de súditos portugueses eram problemáticas a pacificação da região e mesmo a um ajuste definitivo das fronteiras. A vila do Rio Grande fora tomada pelas forças espanholas, superiores em número quando comparadas ao lado lusitano e formada por espanhóis, índios ladinos e negros livres, o que nos evidencia o papel desses sujeitos nas dinâmicas de conflito numa fronteira belicosa (MENZ, 2009: 43; BIROLO, 2014: 80 – 81).

Em 1750, podemos alinhar que os escravizados eram categorizados enquanto “presas” no texto do Tratado de Madri. Algumas preocupações acerca desses sujeitos transitando pelas fronteiras eram pontuadas nos anos anteriores ao Tratado. Entretanto, com o recrudescimento dos conflitos pela posse de Colônia, os indícios da presença escrava nessa fronteira passaram a ser mais recorrentes e suas movimentações, alvo de preocupação dos lusitanos estabelecidos na região (ACRUCHE, 2019).

Com a eclosão da Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763) na Europa, tivemos como desdobramentos no sul das Américas a invasão da Colônia do Sacramento em 1762. Cevallos reuniu um contingente de índios guaranis, sob intermediação dos jesuítas, a fim de estabelecer o domínio hispânico naquelas regiões. Contudo, com a assinatura do Tratado de Paris, Colônia deveria ser devolvida aos portugueses. Ademais, Portugal e

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Espanha viram a necessidade de reformular suas políticas coloniais, bem como restabelecer suas fronteiras e soberanias (ADELMAN, 2006).

Entretanto, mesmo com o fim do conflito na Europa os escravizados viram naquele contexto a possibilidade de fugir atravessando fronteiras pouco vigiadas rumo as paragens espanholas, sobretudo pelo fato de que, na América, os confrontos não haviam cessado. As campanhas de d. Pedro de Cevallos na Colônia do Sacramento, no Rio Grande e na ilha de Santa Catarina colocaram as autoridades lusitanas em constante estado de alerta. Ao adentrar os anos 1770, as negociações em prol de um novo tratado de limites estavam na ordem do dia e eram fundamentais ao sossego da região sul, seja pelo esgotamento do potencial de expansão das fronteiras, seja pela necessidade de conter a movimentação dos sujeitos, em especial os escravizados. Com as reformas do exército lusitano, foi possível retomar o Rio Grande em 1776. Contudo, o contra-ataque espanhol foi de grandes proporções com a finalidade de fazer com que a fronteira voltasse ao estabelecido no Tratado de Tordesilhas (MENZ, 2008).

A título de exemplo, num relato sobre a tomada da Colônia do Sacramento escrito pelo Dr. Pedro de Mesquita, o mesmo diz que

“(...) Cevallos usó con nosotros otro desquite más honroso, no obstante el más vil, infame e injurioso para él, y fue éste: desde antes de la guerra de .62 (1762), hasta el presente, por hostilizar a los portugueses, comenzó a dar la libertad a todos los esclavos que huían de la Colonia (...)”<sup>1</sup> (MESQUITA, 1778 : p. 33. Grifos nossos).

A escala das operações espanholas era de tal monta que a Corte portuguesa travou diálogos no intuito de efetivamente resolver o problema dos limites na América do Sul. Em 1777, o Tratado de Santo Ildefonso previa a perda da Colônia do Sacramento aos portugueses, mas reconhecia a posse do Rio Grande e Rio Pardo, bem como da ilha de Santa Catarina. Naquele momento, era crucial estabelecer a paz entre os vassallos de

---

<sup>1</sup> Existe uma versão deste documento em português publicada pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). No entanto, não a encontramos digitalizada até o presente momento. Por isso, utilizamos a versão espanhola do documento, disponibilizada pela Academia Nacional de la Historia Argentina e que foi publicada numa edição comemorativa do aniversário de fundação de Buenos Aires em 1980.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ambas as coroas. No mesmo tratado tinha um artigo específico sobre a devolução de escravizados na medida em que eles constituíam “a riqueza do país e da agricultura”, cabendo aos governadores praticar a devolução “mútua e recíproca”. Também cabia no artigo que os escravizados não poderiam ser libertados nas terras espanholas, onde só poderiam ter proteção para não padecerem de castigos violentos caso não tivessem cometido nenhum outro crime (Tratado de Santo Ildefonso, 1777: Artigo XIX).

Para além disso, percebemos que a partir da assinatura do tratado diversos pedidos para a devolução destes sujeitos foram enviados a Buenos Aires a partir dos registros de bens perdidos na tomada de Colônia. Para além de bens móveis, reclamava-se sobretudo os escravizados em diversas relações de bens, inventários e processos judiciais (ACRUCHE, 2016; 2019). Na “Relação dos prejuízos experimentados na Guerra de 1762”, constam, dentre outras perdas:

“ [...] um mulato carpinteiro por nome Bento desertado p<sup>a</sup> o [lado] Espanhol seu custo duzentos mil réis, Um dito por nome Duarte pescador seu custo cento e vinte e oito mil réis, Um negro por nome Miguel pescador seu custo oitenta e nove mil e seiscentos réis [...]”. (Reclamo dos herdeiros do defunto Bartolomeu Nogueira. s/d. AGNA, Sala IX – 21 – 5 – 1).

“[...] um pardo de nome Eusebio, oficial de Ourives de Ouro, desertado no dia 24 de Dez[embro] de 1776 e se acha casado em Buenos Aires [...]” (Reclamo de José Gomes da Silva em 30 de janeiro de 1778. AGNA, Sala IX – 21 – 5 – 1).

“ [...] Um mulato por ofício de sapateiro por nome Feliciano avaliado em Duzentos e cinquenta mil réis, um preto por nome Manuel avaliado em cento e cinquenta mil réis e outro dito por nome Antonio avaliado em cem mil réis. [...]” (Lembrança dos escravos que passaram aos domínios de El Rei Católico em o ano de 1777, pertencentes ao dito João de Azevedo e sua mulher Victoria Silveira de Lacerda em 25 de março de 1777. AGNA, Sala IX, 21 – 5 – 1).

A querela envolvendo a devolução dos escravizados fugitivos era matéria de disputas antigas entre espanhóis e portugueses. Segundo Eugenio Petit Muñoz, teria sido D. Pedro de Cevallos o primeiro espanhol a libertar escravos fugitivos do território lusitano nos

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

processos de conquista da Colônia do Sacramento, em 1762 e 1770<sup>2</sup> (MUÑOZ, 1948 : p. 243). Pablo Birolo também ressalta que Cevallos defendia os escravizados em Buenos Aires, além de empregá-los como força militar nos seus projetos de invasão ao Rio Grande, ilha de Santa Catarina e a Colônia (BIROLO, 2014: p. 25).

Nessa direção, as discussões envolvendo a liberdade dos escravizados de súditos portugueses que passassem ao lado espanhol e o papel de Pedro de Cevallos nessa discussão fazem parte de um contexto mais amplo envolvendo a circulação e controle de pessoas nos espaços de fronteira do extremo sul da América. As ações de Cevallos, consideradas desonrosas na ótica lusitana, dialogavam com princípios norteadores das legislações hispânicas, onde o *derecho de asilo* transplantado para as Américas constituía uma forma importante de aquisição da liberdade em fronteiras instáveis do continente (SECRETO, 2015). O cartógrafo e naturalista Félix de Azara (1801) também fez menção ao fenômeno das fugas de escravizados enquanto esteve viajando pelo Rio da Prata e entendia que os espanhóis não deveriam devolvê-los “porque a fuga era um meio lícito de conseguir a liberdade, fundado no direito natural, contra quem não podia valer nenhuma convenção humana”.

Longe de fazermos uma biografia sobre Cevallos, nosso intuito aqui foi mapear os indícios de como a questão da liberdade dos escravizados era elemento de desmobilização do lado português, bem como constituiu um argumento importante para suprimir práticas locais de restituição desses indivíduos, as quais foram substituídas por um acordo internacional, que seria o Tratado de 1777. Entendendo que Cevallos teria sido o primeiro a legitimar a liberdade dos escravizados numa fronteira belicosa, devemos sublinhar que a prática da fuga pelas fronteiras era recorrente tanto no rio da Prata quanto em outras paragens do vasto Império espanhol (GRINBERG, 2013: 7-24). Nestas linhas iniciais, tentamos tratar de um aspecto pouco sublinhado nas discussões a respeito deste personagem emblemático da história sul-americana: a liberdade de escravizados associada ao entrar e viver em território espanhol.

#### 4. Algumas considerações finais

---

<sup>2</sup> Segundo Muñoz, a partir de 1774 havia um acordo firmado entre governadores de ambos os lados da fronteira para a devolução de escravizados e desertores.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

As figuras de d. Pedro de Cevallos, bem como a de Gomes Freire de Andrada, são importantes no desenvolvimento deste texto como lideranças no contexto belicoso aqui abordado. A partir da documentação levantada no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) e no Archivo General de la Nación Argentina (AGNA) foi possível mapear algumas das tensões vivenciadas na fronteira por súditos portugueses contrários as ações de Pedro de Cevallos, as quais eram prejudiciais ao bom relacionamento entre ambas as coroas. Por outro lado, também foi possível mapear ações destas lideranças a respeito dos indígenas aldeados das Missões, entendendo que esses grupos também contribuíram para uma dimensão territorializada da escravidão e da liberdade nas paragens de fronteira.

Em relatos a respeito das guerras por Sacramento e em cruzamento com documentos a respeito do conflito, percebemos que Gomes Freire utilizava a ideia de liberdade para atrair indígenas aos territórios lusitanos e, em contrapartida, Cevallos empregou estratégia semelhante ao prometer a liberdade aos escravizados. Isso gerou um número de pessoas de cor que, ao longo dos anos, passaram aos domínios espanhóis. Para fins deste texto, cabe sublinharmos que nosso intuito não é mostrar Cevallos como um abolicionista, mas pensá-lo enquanto um sujeito num conflito que envolvia a demarcação de fronteiras bem como os sujeitos que transitavam por esses territórios. Naquele momento, era necessário utilizar as armas existentes para atingir o oponente e a escravidão era uma delas. Para além disso, pensamos que a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso (1777) e a estipulação de um artigo específico para a devolução de escravizados foi reflexo direto dos prejuízos causados por D. Pedro de Cevallos aos súditos portugueses nas paragens da fronteira da América meridional.

Embora seja um tratado preliminar, os compromissos firmados em Santo Ildefonso serviram de base argumentativa para ajustes fronteiriços posteriores, sobretudo na segunda metade do século XIX, onde o Império Brasileiro utilizou o Tratado para negociar seus limites com países como a Argentina, por exemplo. Podemos afirmar que gradativamente a fuga de escravizados se tornou um problema diplomático naquelas paragens ao passo que o rio da Prata, ao tornar-se Vice-Reinado em 1778, passava a ser estratégico aos olhos da coroa espanhola

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## Referências bibliográficas:

ACRUCHE, Hevelly Ferreira. *A fronteira e as gentes*. Diplomacia, lealdades e soberanias no extremo sul da América ibérica (1750 – 1830). Curitiba: Prismas/Appris, 2019.

BIROLO, Pablo. *Militarización y política en el Río de la Plata colonial*. Cevallos y las campañas militares contra los portugueses, 1756 – 1778. Buenos Aires: Prometeo libros, 2014.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Brasília: FUNAG/Imprensa Oficial, 2016. Tomos I e II.

ELLIOT, J.H. *Empire of the Atlantic World*. New Heaven: Yale University Press, 2006.

GARCIA, Elisa F. *As diversas formas de ser índio*. Políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. *Escravidão e liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro, FGV, 2013.

HERZOG, Tamar. *Frontiers of Possession: Spain and Portugal in Europe and the Americas*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2015.

MENZ, Maximiliano M. *Entre impérios*. Formação do Rio Grande na crise do Sistema Colonial Português (1777 – 1822). São Paulo: Alameda, 2009.

MUÑOZ, Eugenio Petit. *La condición jurídica, social, económica y política de los negros durante el coloniaje en la Banda Oriental*, Montevideo: Publicaciones Oficiales de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Montevideo, 1948.

PRADO, Fabrício Pereira. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009.

ROMANI, Carlo; MENEGAT, Carla; ARANHA, Bruno (orgs). *Fronteiras e Territorialidades*. Miradas sul-americanas da Amazônia à Patagônia. São Paulo: Intermeios, 2019.

SECRETO, Maria Verónica. “Asilo: direito de gentes. Escravos refugiados no Império espanhol”. *Revista de História*. São Paulo, n. 172, jan-jun. 2015.

RUSSEL-WOOD. John. *Histórias do Atlântico Português*. São Paulo: Unesp, 2014.